



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1541 - 19 DE DEZEMBRO DE 2024

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Jean Carlos Bastos Cardoso

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

DECRETOS

DECRETO Nº 2820 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados inscritos em 2024 de exercícios anteriores, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1617/2023 – LOA/2024;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade orçamentárias;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos adotados pelos agentes dos órgãos e entidades componentes da Administração Pública;

Considerando a necessidade de adequar as contas a realidade do município, considerando que existem restos a pagar inscritos que não foram processados, os referidos contratos já realizados na íntegra e/ou parcialmente, bem como a inexecução de convênios, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder anulação dos documentos;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao levantamento do Balanço Patrimonial, segundo as normas aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento dos documentos contábeis referentes a restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2024, nos órgãos discriminados conforme demonstrado no quadro abaixo:

LANÇAMENTO	EMPENHO	ANO	ÓRGÃO	PROCESSO	FORNECEDOR	FONTE	VALOR
190	316	2020	PM	2529/2020	DETRAN- DEP DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEI	1.749.00	4.752,51
67	213	2023	FE	0903/2023	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	2.550.00	98.639,73
68	214	2023	FE	0903/2023	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	2.550.00	4.840,93
100	340	2019	FE	4598/2019	LARA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	1.500.99	1,56
101	341	2019	FE	4598/2019	LARA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	1.500.99	5,27
73	8	2022	FE	1259/2021	VITORIA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	1.550.00	0,01
2	97	2023	FE	1615/2022	DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS- EIRELI	1.501.00	0,40
102	50	2022	AS	630/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	1.749.00	475,72
103	51	2022	AS	630/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	1.749.00	1.200,44
105	52	2022	AS	630/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	1.749.00	1.182,79

107	53	2022	AS	630/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	1.749.00	1.459,30
89	69	2023	AS	10707/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	1.749.00	1.510,65
90	70	2023	AS	10707/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	1.749.00	15.599,99
91	71	2023	AS	10707/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	1.749.00	6.026,66
101	69	2023	AS	10707/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	1.749.00	3.530,89
162	193	2022	AS	4274/2019	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	1.500.99	1.838,90
161	420	2022	AS	6644/2022	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	2.660.19	0,10
43	206	2023	AS	4592/2022	JOSIANI TAVARES SIQUEIRA	1.500.99	1.000,00
110	340	2022	AS	0600/2021	LICITA HB INFORMATICA LTDA	1.665.99	31.050,00
111	341	2022	AS	0600/2021	TIAGO PIZZATTO	1.665.99	51.750,00
7	1	2023	FM	10995/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	1.749.00	1.543,20
2	13	2023	PM	7987/2022	IMPRESA NACIONAL	1.749.00	37.402,12
40	749	2023	PM	7987/2022	IMPRESA NACIONAL	1.749.00	5.682,32

Art. 2º - Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste decreto poderão ser atendidos, desde que julgados procedentes, à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de dezembro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



DECRETO N.º 2821 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Ementa: Atualização monetária do valor venal, para fins do IPTU, e dos créditos municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça, que permite atualização do IPTU em valor não superior ao índice oficial de correção monetária, portanto, não é objeto exclusivo de lei, seja ordinária ou complementar;

Considerando que Lei nº 14.905 estipulou a adoção do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) na aplicação da correção monetária, para uniformizar e simplificar as relações jurídicas que se encontram no âmbito da legislação tributária e na ordenação pública, o fomento e a proteção à livre iniciativa, ao ambiente de negócios seguro e previsível e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

Considerando o artigo 32 c/c o §2º do artigo 348, ambos, do Código Tributário Municipal;

Considerando o §2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

Considerando o disposto no Art. 76, IV, da Lei Orgânica Municipal;

Decreta:

Art. 1º. Extingue-se a UFIR-RJ como índice de atualização monetária dos valores de metro quadrado (m²), para fins do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 2º. O índice de atualização monetária dos valores de metro quadrado (m²), para fins do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), será o IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo - acumulado em novembro, do ano anterior ao do lançamento, dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. Todos os créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, inscritos em dívida ativa ou não, anualmente em janeiro, serão atualizados monetariamente pelo IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo - acumulado em dezembro, do ano anterior ao da atualização, dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data da publicação.

Guapimirim, 19 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO Nº 2822 DE 19 DE SEZEMBRO DE 2024

Ementa: Regulamenta os procedimentos de fiscalização e lançamento do ISS nas rodovias exploradas que atravessam o município, bem como dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando a determinação no processo TCERJ nº 234.715-9/2023 do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando a Instrução Normativa RFB 1.731, de 22 de agosto de 2017;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 1º da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, no art. 35 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 61 a 63 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 7º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e no art. 1º da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012;

Considerando os artigos 106 c/c 107 c/c 447 c/c 448 do Código Tributário Municipal; Considerando os arts. 194 c/c 195 do Código Tributário Nacional, que versa sobre a Administração Tributária;

Considerando o disposto no Art. 76, IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município tem no território trechos de rodovias exploradas por concessionária ou permissionária, mediante a cobrança de pedágio, além de serem tomadores e prestadores de serviços relacionados no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 42 de 28 de dezembro de 2023 - Código Tributário Municipal - e na Lei Complementar Nacional nº 116/2003, sendo, portanto, sujeito passivo da obrigação tributária do Imposto Sobre Serviços.

DECRETA:**PARTE GERAL**

Art. 1º. O regulamento do lançamento, fiscalização e cobrança do imposto sobre serviço relativo à exploração de serviços, em rodovias no território Municipal, ex-

ploradas por concessionárias ou permissionárias, mediante a cobrança de preço ou pedágio, bem como quando forem tomadores e prestadores de serviços relacionados no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 42 de 28 de dezembro de 2023 - Código Tributário Municipal - e na Lei Complementar Nacional nº 116/2003.

Art. 2º. Constituem-se fato gerador do imposto sobre serviço a exploração da rodovia pelos:

I - serviços prestados aos usuários da rodovia, mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais - sob o código 22.01 Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 42 de 28 de dezembro de 2023 - Código Tributário Municipal - e na Lei Complementar Nacional nº 116/2003;

II - Serviços prestados diretamente aos tomadores de serviços, mediante cobrança de preço definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais como, exemplificativamente e de forma não exaustiva, outros serviços aos usuário, liberação de espaços para propaganda e publicidade, implantação e manutenção de acessos à rodovia e cessão e permissão de uso da faixa da área de domínio público e instalações - Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 42 de 28 de dezembro de 2023 - Código Tributário Municipal - e na Lei Complementar Nacional nº 116/2003;

§ 1º. As autoridades fiscais, art. 458 do Código Tributário Nacional, poderão exigir os meios de provas, provas, informações, contratos, registros públicos, declaração do imposto de renda, informações bancárias, documentos e comprovantes do sujeito passivo necessários à fiscalização tributária.

Art. 3º. Considera-se domiciliada, neste Município, a concessionária ou permissionária que haja no território parcela de rodovia explorada, nos termos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Dá-se a ocorrência do fato gerador no período de exploração do serviço, previsto e apurado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 42 de 28 de dezembro de 2023 - Código Tributário Municipal.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS NA EXPLORAÇÃO DA RODOVIA

Art. 5º. Consideram-se contribuintes do imposto incidente sobre os serviços a que se refere este Decreto, os titulares de concessão ou permissão do poder público para exploração de rodovias em que sejam prestados os serviços descritos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - A base de cálculo será a parcela da receita obtida pela arrecadação de pedágio em toda a concessão da rodovia, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado no Município de Guapimirim pela extensão total da concessão.

Parágrafo único. Para efeito de determinação da base de cálculo, a parcela do preço correspondente à proporção da rodovia explorada é calculada sobre a receita bruta auferida em cada posto de pedágio em função da cobrança realizada:

- I - Em cabinas com cancelas para parada obrigatória;
- II - Por meio da venda antecipada de passes;
- III - Por meio do sistema de passe eletrônico;
- IV - Em função da realização de quaisquer outros serviços relativos à exploração da rodovia.

Art. 7º - A alíquota a ser aplicada à base de cálculo para apuração do imposto sobre os serviços a que se refere este Decreto é a determinada no código 22.01 Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 42 de 28 de dezembro de 2023 - Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Na data do pagamento do tributo, o contribuinte deverá apresentar ao órgão responsável pela fiscalização tributária, nos e-mails fiscaliza.iss@guapimirim.rj.gov.br e nfseguapimirim@gmail.com, a declaração/informação digital da apuração do imposto sobre serviços relativos à exploração de rodovias.

§ 1º. Sendo impossível o envio da declaração/informação na forma digital da apuração do imposto sobre serviços relativos à exploração de rodovias, deverão ser entregues fisicamente na sede da Prefeitura.

§ 2º. Para cada rodovia explorada será entregue uma declaração/informação ele-

trônica ou física específica.

Art. 9º - A declaração/informação eletrônica ou física conterà:

- I - A denominação oficial da rodovia a que se refere;
- II - A extensão física total e a extensão física da rodovia no território do Município de Guapimirim;
- III - A extensão da rodovia explorada no território dos municípios, declarada individualmente;
- IV - A receita bruta auferida no período, conforme o fato gerador previsto no art. 2º, e receita dividida por origem;
- V - A quantidade de veículos por categoria, nos respectivos postos de pedágio;
- VI - O valor unitário cobrado de cada categoria, nos respectivos postos de pedágio;
- VII - O rateio entre os municípios cortados pela rodovia explorada;
- VIII - O período a que se refere a apuração

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS NOS SERVIÇOS TOMADOS PELA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO DA RODOVIA

Art. 10 - Na forma dos incisos V e VIII do art. 90 do Código Tributário Municipal, a concessionária ou permissionária que tome serviços, desde que tributados pelo imposto sobre serviços, executados em parcela da rodovia explorada que atravesse o município, deverá reter o ISS do prestador e repassar ao município.

§ 1º. Os mencionados contratos, antigos e futuros, deverão ser enviados nos e-mails fiscaliza.iss@guapimirim.rj.gov.br e nfseguapimirim@gmail.com,;

§ 2º. As informações sobre pagamento dos serviços tomados e retenção deverão ser enviados nos e-mails fiscaliza.iss@guapimirim.rj.gov.br e nfseguapimirim@gmail.com.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 198 do Código Tributário Nacional, as autoridades fiscais poderão solicitar informações, em especial contratos, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT- informações sobre a concessionária ou permissionária da rodovia explorada que atravesse o município.

Art. 12 – Sem prejuízo dos outros poderes legais de fiscalização, as autoridades fiscais poderão solicitar informações e documentos estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa RFB 1.731, de 22 de agosto de 2017, ao sujeito passivo, na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 198 do Código Tributário Nacional, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT- e, via convênio de cooperação técnica, à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DOS ATOS FINAIS

Art. 13 – Sem prejuízo do envio de quaisquer outras informações ou documentos exigíveis, a concessionária ou permissionária, que explore parcela da rodovia que atravesse o município, deverá enviar todos os contratos ou atos legais vigentes em que seja tomadora ou prestadora de serviços.

Art. 14 – Qualquer descumprimento, omissivo ou comissivo, à legislação tributária ou às ordens das autoridades fiscais serão punidos na forma do Código Tributário Municipal.

DECRETO Nº 2823 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 .

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;
Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.01	04.122.0010.2.003	901	33.90.36	2.501.00	15.00,00
02.12	04.122.0010.2.003	908	33.90.36	2.501.00	2.000,00
02.06	04.122.0010.2.003	902	33.90.36	2.501.00	1.000,00
02.03	04.122.0010.2.003	900	33.90.36	2.501.00	15.000,00
02.14	04.122.0010.2.010	438	31.90.11	2.501.00	8.000,00
02.14	04.122.0010.2.010	439	31.90.13	2.501.00	400,00
02.36	04.122.0010.2.003	903	33.90.36	2.501.00	3.000,00
02.35	04.122.0010.2.003	906	33.90.36	2.501.00	5.000,00
02.27	04.122.0010.2.010	632	31.90.11	2.501.00	23.000,00
02.10	08.122.0010.2.010	360	31.90.11	2.501.00	5.000,00
02.10	08.122.0010.2.003	879	33.90.36	2.501.00	5.500,00
02.21	08.244.0039.2.175	554	33.90.36	2.501.00	4.000,00
02.21	08.244.0012.2.171	528	33.90.36	2.501.00	1.000,00
02.15	04.122.0010.2.010	484	31.90.92	2.501.00	19.000,00
TOTAL					106.900,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZ:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.04	04.122.0010.2.003	905	33.90.36	2.501.00	49.400,00
02.20	04.122.0010.2.003	904	33.90.36	2.501.00	23.000,00
02.52	04.122.0010.2.010	881	31.90.11	2.501.00	15.500,00
02.15	04.122.0010.2.010	480	31.90.11	2.501.00	13.000,00
02.15	04.122.0010.2.010	481	31.90.13	2.501.00	2.000,00
02.15	04.122.0010.2.010	482	31.90.16	2.501.00	4.000,00
TOTAL					106.900,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



Guapimirim, 19 de dezembro de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6643/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 60/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº 10/2024

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a tender a frota de veículos e equipamentos utilizados no município de Guapimirim.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

GESTOR DA ATA: CARLOS ALBERTO GUERRA MARTINS

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2454/2023 de 23 de outubro de 2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 7.545.666,32 (Sete milhões quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

ADMINISTRAÇÃO - ÓRGÃO GERENCIADOR							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	2240	26880	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 155.097,60
2	DIESEL S-10	LITROS	-	-	R\$ 6,04		-
TOTAL: R\$ 155.097,60							

GABINETE DA PREFEITA - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	1760	21120	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 121.862,40
2	DIESEL S-10	LITROS	-	-	R\$ 6,04		-
TOTAL: R\$ 121.862,40							

AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	600	7200	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 41.544,00
2	DIESEL S-10	LITROS	1680	20160	R\$ 6,04		R\$ 121.766,40
TOTAL: R\$ 163.310,40							

CASA CIVIL - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	320	3840	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 22.156,80
2	DIESEL S-10	LITROS	-	-	-		-
TOTAL: R\$ 22.156,80							

ESPORTE E LAZER - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	400	4800	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 27.696,00
2	DIESEL S-10	LITROS	1077,5	12930	R\$ 6,04		R\$ 78.097,20
TOTAL: R\$ 105.793,20							

FAZENDA - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	320	3840	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 22.156,80
2	DIESEL S-10	LITROS	-	-	R\$ 6,04		-
TOTAL: R\$ 22.156,80							

TURISMO - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	360	4320	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 24.926,40
2	DIESEL S-10	LITROS	-	-	R\$ 6,04		-
TOTAL: R\$ 24.926,40							

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	120	1440	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 8.308,80
2	DIESEL S-10	LITROS	-	-	R\$ 6,04		-
TOTAL: R\$ 8.308,80							

URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	480	5760	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 33.235,20
2	DIESEL S-10	LITROS	-	-	R\$ 6,04		-
TOTAL: R\$ 33.235,20							

COMUNICAÇÃO SOCIAL - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	320	3840	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 22.156,80
2	DIESEL S-10	LITROS	-	-	R\$ 6,04		-
TOTAL: R\$ 22.156,80							

CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	280	3360	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 19.387,20
2	DIESEL S-10	LITROS	-	-	R\$ 6,04		-
TOTAL: R\$ 19.387,20							

AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	1440	17280	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 99.705,60
2	DIESEL S-10	LITROS	640	7680	R\$ 6,04		R\$ 46.387,20
TOTAL: R\$ 146.092,80							

OBRAS E INFRAESTRUTURA - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	4660	55920	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 322.658,40
2	DIESEL S-10	LITROS	11100	133200	R\$ 6,04		R\$ 804.528,00
TOTAL: R\$ 1.127.186,40							

SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	5400	64800	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 373.896,00
2	DIESEL S-10	LITROS	1580	18960	R\$ 6,04		R\$ 114.518,40
TOTAL: R\$ 488.414,40							

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	4000	48000	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 276.960,00
2	DIESEL S-10	LITROS	1834	22008	R\$ 6,04		R\$ 132.928,32
TOTAL: R\$ 409.888,32							

SAÚDE - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	9240	110880	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 639.777,60
2	DIESEL S-10	LITROS	9240	110880	R\$ 6,04		R\$ 669.715,20
TOTAL: R\$ 1.309.492,80							

EDUCAÇÃO - ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administração	VALOR TOTAL 12 MESES
1	GASOLINA COMUM	LITROS	5000	60000	R\$ 5,77	(-)5,01% cinco inteiros e um milésimo por centavos negativos	R\$ 346.200,00
2	DIESEL S-10	LITROS	41666,66667	500000	R\$ 6,04		R\$ 3.020.000,00
TOTAL: R\$ 3.366.200,00							

Guapimirim, em 18 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO GUERRA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ



EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PROCESSO 6886/2024

CONTRATO 109/2024 - Adesão à ata de registro de preços nº 062/2023, oriunda do pregão nº 006/2023, processo administrativo nº 2023.045.000124-2-PR da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes

PARTES: Município de Guapimirim, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/2023, oriunda do Pregão nº 006/2023, processo administrativo nº 2023.045.000124-2-PR da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, para contratação de empresa para fornecimento de tiras reagentes para diagnóstico clínico através de medição quantitativa de glicose em amostra de sangue capilar, e os aparelhos glicosímetros em regime de comodato.

VALOR: R\$ 1.042.329,60 (um milhão, quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2024

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital